

**Informações sobre Direitos - FUNDOS**  
**Direito de preferência na subscrição de cotas**

<b>VBI CONSUMO ESSENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO</b>	
Administrador	A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob n.º 13.486.793/0001-42.
Responsável pela informação	DANILO CHRISTÓFARO BARBIERI
Telefone para contato	(11) 3133-0350
Ato de aprovação	Ato do Administrador, datado de 08 de outubro de 2021.
Data de aprovação	08/10/2021
Data-base (último dia de negociação “com” direito à subscrição)	14/10/2021
Quantidade de cotas que atualmente se divide o PL do fundo	1.082.460 cotas.
Quantidade máxima de cotas a serem emitidas, sem considerar os lotes adicional e suplementar	Até 357.143 (trezentas e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três) cotas, totalizando o montante de R\$ 35.000.014,00 (trinta e cinco milhões e quatorze reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido).
Tratamento dispensado às sobras de subscrição	Haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.
Possibilidade de subscrição parcial	SIM
Valor mínimo de subscrição parcial	R\$ 1.000,00 (mil reais) equivalente à 10 (dez) Novas Cotas
Fator de Proporção	0,329936441069
Preço de emissão por cota	R\$98,00 (noventa e oito reais) por cota, a ser acrescido da taxa de distribuição primária, no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) por cota, totalizando o preço de

	emissão de R\$ 98,70 (noventa e oito reais e setenta centavos) por cota
Início do prazo de subscrição, se definido.	18/10/2021
Fim do prazo para subscrição, se definido.	28/10/2021, na B3, e 29/10/2021, no Escriturador.
Restrição à negociação da Cessão de Direitos	Não
Direitos das cotas emitidas em relação à distribuição de rendimento	<p>Durante o período em que os Recibo de Subscrição ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, (“Instrução CVM nº 472/08” e “Investimentos Temporários”, respectivamente), calculados desde a data de sua integralização até o último dia do mês em que ocorrer tal integralização. Adicionalmente, a partir do último dia do mês em que ocorrer a integralização das Novas Cotas (exclusive) e da conversão do recibo de Nova Cota detido pelo Cotista que exerceu seu Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição das Sobras em cota, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.</p>